



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, terça-feira, 02 de abril de 2024 - Nº 059

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

MISSÃO ACOLHIMENTO CHEGA A ZONA DA MATA NORTE

Após percorrer diversos municípios, mais uma turma da Missão de Acolhimento, aconteceu na cidade de Goiana



Foi concluída nesta quarta-feira (27), em Goiana, na Zona da Mata Norte, mais uma turma da Missão Acolhimento. Essa iniciativa consiste em um treinamento destinado às Polícias Militar e Civil, atualizando o atendimento humanizado às mulheres vítimas de violência. O evento aconteceu no auditório da 11ª Delegacia de Goiana. Neste mês de março, a Missão Acolhimento integrou a Operação Átria - ação nacional de combate à violência contra a mulher. A qualificação é fruto da parceria entre a Secretaria de Defesa Social (SDS), através da Polícia Militar e da Polícia Civil, com a Secretaria da Mulher (SecMulher).

O projeto teve início em outubro de 2023, onde as primeiras turmas aconteceram no Recife e em Vitória de Santo Antão. Em março, a Missão passou por Garanhuns, Caruaru, Arcoverde, Afogados da Ingazeira, Floresta, Petrolina, Araripina, Salgueiro, Limoeiro, Bom Jardim, Glória do Goitá e Goiana. Além da qualificação para policiais militares e civis, todos os municípios de Pernambuco intensificaram suas ações de combate à violência de gênero contra a mulher reforçando a Operação Átria.

Em Goiana, a coordenadora da Patrulha Maria da Penha da PMPE apresentou detalhes do projeto. "A Polícia Militar de Pernambuco, por meio da Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos (DASDH), concluiu hoje, mais uma Missão Acolhimento. Durante a capacitação, abordamos temas como os diferentes tipos de violência, o ciclo da violência doméstica e familiar, além da rede de proteção do Estado de Pernambuco. Enfatizamos também a importância do Procedimento Operacional Padrão (POP) para o atendimento de mulheres vítimas de violência", pontuou.

"Esse projeto teve início no ano passado em duas regiões e neste mês de março abrangeu mais 10 cidades. Estamos muito felizes com essa ação", finalizou entusiasmada a delegada Bruna Falcão, uma das coordenadoras do projeto.

FOTOS: Carlos Medeiros - Cicom/SDS

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 059 DE 02 DE ABRIL DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração

1.2 - Secretaria de Administração:

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017 e alterações, **RESOLVE:**

Nº 973 - Autorizar a cessão à Secretaria de Defesa Social, da servidora **Anna Paula Lustosa Coelho**, matrícula nº 3952258, da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização, com ônus para o órgão de origem, a partir de 01.04.2024 até 31.12.2024.

Ana Maraíza de Sousa Silva
Secretária de Administração

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18, do Decreto nº 42.191, de 01 de outubro de 2015, e art. 7º, do Decreto nº 44.104, de 16 de fevereiro de 2017, **RESOLVE:**

Nº 994-Instaurar os Processos Administrativos de Apuração e Aplicação de Penalidade com o objetivo de apurar indícios de irregularidade, abaixo relacionados, que serão conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, criada pela Lei nº 15.956, de 22 de dezembro de 2016.

| Nº do Processo | Empresa/CNPJ | Nº Processo Licitatório / Ata de Registro de Preços Corporativa | Conduta atribuída | Turma |
|----------------|--|---|---|-------|
| 007/2023 | MARIA L CAMINHA DA SILVA ME; 18.658.386/0001-99 | 0074.2023.PREG XXXIX.PE.0061. SAD.BOMBEIROS | Deixou de entregar documentação exigida no edital | 2 |

Nayllê Karenine Siqueira de Queiroz
Secretário Executiva de Contratações Públicas

O GERENTE GERAL DE CADASTRO, MOVIMENTAÇÃO E FOLHA DE PAGAMENTO DO ESTADO, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, **RESOLVE:**

Nº 995 - Conceder, ao (à) servidor (a) abaixo citado (a), **Licença para Trato de Interesse Particular**, nos termos do artigo 130, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 316, de 18 de dezembro de 2015, a partir de **01/04/2024**.

| Nº PROCESSO | NOME | MATRÍCULA | CARGO | ÓRGÃO/ENTIDADE | DURAÇÃO |
|---------------------------|----------------------------|-----------|---------------------|-----------------------------|---------|
| 3900000989.000145/2023-29 | LAYRTON FERREIRA DE MORAIS | 3909239 | ESCRIVÃO DE POLÍCIA | SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL | 04 ANOS |

ROBERTO MAIA PIMENTEL
Gerente Geral de Cadastro, Movimentação e Folha de Pagamento

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 01 DE ABRIL DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE:**

Nº 93-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.003046/2023-58 (46969272) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 009/2024, de 01/03/2024 (47833649), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex- Comissário Especial de Polícia aposentado **GABRIEL RIBEIRO LIMA**, matrícula nº 130.363-5, ocorrida em 11/10/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor: **MARIA DE FÁTIMA DE AGUIAR LIMA**, viúva.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como **Parecer GAB/PGE nº 0016/2024 da Procuradoria Geral do Estado** (48412068), RESOLVE:

Nº 94-1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 2º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.002420/2022-11 (46588428), devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 016, de 09/02/2024 (46744826), acerca do **deferimento** da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente em serviço, ocorrido em 02/06/2019, ao militar VANDEILSON VASCONCELOS DA SILVA, 3º Sgt PM Ref., matrícula 112264-9; e

2) **Autorizar** o pagamento da indenização ao mencionado militar.

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Portaria Nº 36, de 01 de abril de 2024

A PROCURADORA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 02, de 20 de agosto de 1990, CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto n.º 52.359, de 2 de março de 2022, segundo o qual “a Procuradoria Geral do Estado pode editar pareceres referenciais para consultas em matéria de pessoal e contratos, nas situações em que a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos, analisando amplamente todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes”, RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Referencial nº 007/2023, da Procuradoria Consultiva, na condição de referência para consolidar os aspectos jurídico-formais necessários à concessão do benefício do abono de permanência aos servidores públicos do Estado de Pernambuco que reúnam as condições para tanto.

§1º Nos termos do §2º do art. 9º do Decreto nº 52.359, de 2022, independentemente do valor, «a existência de parecer referencial dispensa o envio do processo à análise da Procuradoria Geral do Estado, desde que a autoridade competente ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação, juntando-se, ainda, cópia do parecer nos autos».

§2º O Parecer Referencial nº 007/2024 será disponibilizado em link específico do site Procuradoria Geral do Estado (www.pge.pe.gov.br), destinado aos instrumentos padronizados, nos termos do §1º do art. 9º do Decreto nº 52.359, de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA FERREIRA TEIXEIRA

Procuradora Geral do Estado

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2249 – O Secretário de Defesa Social, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 14.885, de 14 de dezembro de 2012, e Lei nº 15.067, de 04 de setembro de 2013, pelos Decretos nº 32.310, de 12 de setembro de 2008, nº 37.814, de 27 de janeiro de 2012, Decreto nº 44.238, de 16 de março de 2017 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, resolve:

I – **Tornar sem efeito a Portaria nº 2245/2024**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 058, de 28/03/2024 referente ao Contrato Temporário 033/2021 – GAB/SDS, inerente ao servidor **Aldemir Galindo Gomes** - Engenheiro Civil.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2250 – O Secretário de Defesa Social, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei nº 14.885, de 14 de dezembro de 2012, e Lei nº 15.067, de 04 de setembro de 2013, pelos Decretos nº 32.310, de 12 de setembro de 2008, nº 37.814, de 27 de janeiro de 2012, Decreto nº 44.238, de 16 de março de 2017 e demais normas de direito administrativo pertinentes à matéria, resolve:

I – **Rescindir, à pedido**, o Contrato Temporário abaixo relacionado, nos termos previstos na cláusula nona do Contrato nº 043/2019:

| Contrato | Nome | Função | A contar |
|--------------------|--|------------------|------------|
| 043/2019 – GAB/SDS | Samid Limeira Soares Veras, matrícula nº 3972348 | Engenheiro Civil | 01/04/2024 |

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADAS NO DOE DE 23MAR2024.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Nº 2046 – Dispensar o Capitão BM **Ulisses Wayne da Silva**, mat. nº 9301747, da Função de Chefe da Unidade de Suporte e Manutenção da GTI/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo a 01/03/2024.**

Nº 2049 – Dispensar o Soldado PM **Clayton de Jesus Souza Rocha**, mat. nº 1221337, da Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024.**

Nº 2050 – Designar a 1º Tenente BM **Wirladesandra Alves Soares de Souza**, mat. nº 7070179, para exercer a função de Chefe da Unidade de Suporte e Manutenção da GGTI/SDS, símbolo FGS-1, **com efeito retroativo a 01/03/2024.**

Nº 2053 – Atribuir ao servidor **Raul Malheiro Raposo de Melo Neto**, mat. nº 3542629, a Função Gratificada de Apoio 1, símbolo FGA-1, da GGTI/SDS, **com efeito retroativo a 01/03/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NAS ORIGINAIS)

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO DOE DE 23MAR2024.

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 2057 – Designar o 2º Sargento PM **Madson Frank Pereira**, mat. nº 9307257, para exercer a Função de Chefe da Unidade da Equipe Operacional XV, símbolo FGS-1, da Gerência de Coordenação Executiva da Operação Lei Seca, da Secretaria de Defesa Social, ficando dispensado da Função Gratificada de Supervisão 2, FGS-2, da Chefe da Unidade da Equipe Operacional XX, **com efeito retroativo ao dia 01/02/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2024).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 2251 – Dispõe sobre os procedimentos policiais em locais de crimes, destinados a assegurar a cadeia de custódia, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso das suas atribuições, que lhe conferem os art. 42, inc. III, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e art. 1º, inc. XX, da Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 82, de 16 de julho de 2014, da Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP, do então Ministério da Justiça, no tocante à cadeia de custódia dos vestígios de crime;

CONSIDERANDO as alterações ao Código de Processo Penal introduzidas pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, notadamente pelo disposto entre os art. 158-A e art. 158-F daquele diploma legal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput e incisos, do Decreto Estadual nº 44.469, de 22 de maio de 2017, quanto às atribuições e prerrogativas dos cargos de natureza policial civil;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria GAB/SDS nº 1.967, de 30 de setembro de 2010, do Provimento Correcional e Recomendatório Cor. Ger./SDS nº 12, de 20 de agosto de 2019, e da Portaria GAB/SDS nº 4.609, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as necessidades de atualização das estruturas dos órgãos de perícia técnico-científica e de estrita observância às normas processuais penais relacionadas à cadeia de custódia, fundamentais para a garantia da idoneidade e rastreabilidade dos vestígios, com vistas a preservar a confiabilidade e a transparência da produção das provas periciais desde a sua coleta até a conclusão do processo judicial;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de regulamentar e assegurar a preservação da higidez dos vestígios coletados no âmbito das investigações e dos procedimentos investigatórios policiais, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - cadeia de custódia: o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte;

II - vestígio: todo objeto ou elemento material bruto, visível ou latente, constatado ou recolhido, que possa ter relação com o crime supostamente cometido ou com o seu autor;

III - suporte do vestígio: substrato, recipiente, equipamento ou quaisquer outros objetos materiais ou digitais nos quais o vestígio se encontra, em sua forma bruta, visível ou latente;

IV - evidência: é o vestígio que foi analisado e depurado, o qual, guardando necessária relação com o crime cometido e investigado, passa a ser capaz de contribuir para a sua elucidação;

V - marcador de evidência: placa com numeração sequencial utilizada para a indicação, ordinal e quantitativa, de vestígios em um local de crime ou no corpo de delito;

VI - local de crime: o espaço físico, ou virtual, que abrange os lugares onde existem ou podem existir vestígios, visíveis ou latentes, e em que presumidamente tenham sido cometidos os atos materiais relativos à execução ou consumação da suposta infração penal ou, quando menos, de fato típico de interesse da investigação policial;

VII - exame complementar: perícia supletiva, cuja realização se faz necessária para a elucidação de características do vestígio ou circunstâncias que lhe são correlatas e que sejam relevantes à análise criminal;

VIII - perito policial: gênero no qual se inserem os cargos públicos efetivos integrantes do grupo ocupacional policial civil responsáveis pela realização de exames técnico-científicos e a emissão de laudos, nos limites de suas atribuições, os quais, no âmbito das operativas da Secretaria de Defesa Social, são:

- a) Perito Criminal;
- b) Médico Legista;
- c) Perito Papiloscopista;

IX - Institutos: os órgãos responsáveis pela realização de perícias técnico-científicas, os quais, no âmbito das operativas da Secretaria de Defesa Social, são:

- a) Instituto de Criminalística Professor Armando Samico - ICPAS;
- b) Instituto de Genética Forense Eduardo Campos - IGFEF;
- c) Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC;
- d) Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB.

Art. 2º A cadeia de custódia tem início com:

I - o isolamento e a preservação do local de crime, já se definindo o perímetro de contenção;

II - a detecção da existência de algum vestígio por meio de procedimentos policiais ou periciais.

Art. 3º A cadeia de custódia compreende o rastreamento do vestígio nas seguintes etapas:

I - reconhecimento: ato de distinguir um elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial;

II - isolamento: procedimento destinado à preservação dos locais de crime imediato, mediato e relacionado, por meio do estabelecimento de perímetro de contenção, para que não se altere o estado das coisas;

III - fixação: descrição do vestígio de modo detalhado e conforme se encontra no local de crime ou no corpo de delito, incluindo a sua posição na área de exames, que:

- a) necessita ser descrita no laudo pericial produzido pelo perito policial responsável;
- b) pode ser ilustrada por fotografias, imagens ou croqui;

IV - coleta: ato de recolher o vestígio a ser submetido à análise pericial, respeitando suas características e natureza;

V - acondicionamento: procedimento por meio do qual cada vestígio coletado é embalado de forma individualizada, de acordo com suas características físicas, químicas e biológicas, para posterior análise, com anotação da data, hora e nome de quem realizou a coleta e o acondicionamento;

VI - transporte: ato de transferir o vestígio de um local para outro, utilizando as condições adequadas (como embalagens, veículos, temperatura, entre outras), de modo a garantir a manutenção de suas características originais, bem como o controle de sua posse;

VII - recebimento: ato formal de transferência da posse do vestígio, que deve ser documentado, na forma da lei processual, com no mínimo:

- a) informações referentes ao número do procedimento investigatório e à unidade de polícia judiciária requisitante;
- b) o local de origem;

- c) dados identificadores de quem transportou o vestígio;
- d) código de rastreamento;
- e) a natureza do exame a realizar;
- f) o tipo do vestígio;
- g) protocolo, identificação e assinatura de quem o recebeu;

VIII - processamento: é o exame pericial em si, consistente na manipulação do vestígio segundo a metodologia adequada às suas características biológicas, físicas e químicas, com vistas à obtenção do resultado técnico-científico desejado, a ser formalizado em laudo produzido por perito policial;

IX - armazenamento: procedimento referente à guarda, em condições adequadas, do material a ser processado, conservado para que possa vir a ser contrapericiado, descartado ou transportado, com vinculação ao número do laudo pericial correspondente;

X - descarte: procedimento referente à liberação do vestígio, respeitando a legislação vigente e, quando pertinente, mediante autorização judicial.

CAPÍTULO II DO LOCAL DE CRIME

Art. 4º O agente público que primeiro (first responder) reconhecer determinado elemento como de potencial interesse para a produção da prova pericial fica responsável pela adoção das providências necessárias ao isolamento do local de crime, visando à preservação do estado das coisas até a chegada da autoridade policial e dos peritos policiais, observado o disposto nos art. 6º, inc. I, 158-A, § 1º, 158-B, inc. II, 158-C e 169, caput, todos do Código de Processo Penal, e também no art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/2013.

Parágrafo único. Qualquer pessoa, inclusive agente público, que mover ou remover vestígios de local de crime antes da liberação por parte do Perito Criminal responsável poderá ser responsabilizado criminalmente por fraude processual, na forma dos art. 158-C, § 2º, do Código de Processo Penal e art. 347, parágrafo único, do Código Penal.

Art. 5º Sempre que a suposta infração penal deixar vestígios, haverá potencial interesse para a produção da prova pericial e o Delegado de Polícia deverá, sob pena de nulidade da prova, requisitar a correspondente perícia, à luz do disposto nos art. 158, 167, 564, inc. III, "b", e 572, todos do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. A requisição disciplinada no caput deste artigo poderá ser realizada, inclusive, por meio eletrônico, observado o disposto no art. 27, inc. I, desta Portaria.

Art. 6º No local de crime, o perito policial atuará com autonomia técnica, científica e funcional, conforme o disposto no art. 2º da Lei nº 12.030/2009, e na forma do art. 1º do Decreto Estadual nº 44.469/2017.

Art. 7º Observar-se-ão os seguintes procedimentos no local de crime, à luz do disposto nos art. 6º, inc. II e VII, 160 e 170, todos do Código de Processo Penal, e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013:

I - o Perito Criminal informará à autoridade policial quais os objetos ou elementos que possam ter relação com o crime supostamente cometido ou com seu autor, sem prejuízo ao disposto no artigo anterior;

II - em seguida, a autoridade policial, em estrita observância ao disposto no art. 5º desta Portaria:

a) requererá a arrecadação dos vestígios que poderão, segundo o perito policial, contribuir para a evidenciação da materialidade delitiva, de sua autoria, das circunstâncias de seu cometimento e dos meios de execução, observado o disposto nos art. 6º, inc. II, do Código de Processo Penal e art. 2º, § 2º, da Portaria GAB/SDS nº 1.967/2010;

b) requisitará, com a máxima brevidade, as perícias policiais necessárias, à luz dos art. 6º, inc. VII, do Código de Processo Penal e art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/2013, observado, ainda, o disposto no art. 27, inc. I, desta Portaria.

III - encerrados os trabalhos periciais de fixação, coleta e acondicionamento para transporte dos vestígios, a autoridade policial verificará a necessidade de se proceder à realização de qualquer outra medida, decidindo pela liberação do local de crime tão logo encerradas as diligências investigativas iniciais;

IV - a análise laboratorial e o processamento dos vestígios transportados serão realizados, conforme o caso, pelos Peritos Criminais, Médicos Legistas e Peritos Papiloscopistas, os quais atuarão, quanto à cadeia de custódia, em estrita observância ao disposto nos art. 1º, inc. II, III e VI, do Decreto Estadual nº 44.469/2017 e art. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Art. 8º A coleta de vestígios deverá ser realizada, sempre quando possível, por perito policial, o qual:

I - ficará responsável pelo preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, na forma do modelo constante do Anexo I desta Portaria, e pela colocação do primeiro lacre no invólucro de acondicionamento;

II - dará o devido encaminhamento para a Central de Custódia, ainda quando necessária a realização de exames complementares, na forma do art. 158-C do Código de Processo Penal.

§ 1º Quando o reconhecimento de vestígio ocorrer em decorrência do cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, durante ação ou operação de polícia judiciária que não disponha de perito policial, deverá ser preenchido no próprio local do cumprimento da busca judicialmente autorizada o Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação - ACBA,

conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, de forma manuscrita e com a descrição sumária e aproximada do que se está arrecadando.

§ 2º Quando o reconhecimento de vestígio ocorrer durante busca pessoal ou diligência policial cuja dinâmica impossibilite a presença da perícia técnico-científica, o policial efetuará sua coleta com os meios e recursos de que dispuser, apresentando-o prontamente à autoridade policial responsável pela ocorrência, que então:

I - ficará responsável pelo preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, na forma do modelo constante do Anexo I desta Portaria, e pela colocação do primeiro lacre no invólucro de acondicionamento;

II - adotará as providências relacionadas à apreensão formal do objeto ou elemento de interesse da investigação criminal, e, conforme as disposições desta Portaria, àquele de potencial interesse para a produção da prova pericial.

§ 3º Recomenda-se às autoridades policiais que sempre requisitem aos Institutos de perícia técnico-científica, ou suas unidades regionais, perícias em locais de crime, inclusive quando em diligências, observado o disposto no art. 5º desta Portaria.

Seção I Da Perícia Técnico-científica

Art. 9º Os vestígios reconhecidos nos locais de crime por perito policial devem ser:

I - fixados por meio de marcadores de evidências numerados, quando cabível;

II - registrados fotograficamente em plano aberto (long shot) e em plano fechado (close-up).

§ 1º O vestígio deverá ser fotografado ou, ainda, filmado no próprio local em que foi coletado, sendo em seguida informado na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, dentre outros dados, o local, data e hora da coleta, o responsável pela coleta e acondicionamento do vestígio e a natureza da perícia técnico-científica.

§ 2º O vestígio já acondicionado e devidamente identificado deverá ser fotografado, de maneira que seja possível a leitura dos dados constantes da Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV.

§ 3º Quando identificados no local de crime vestígios papiloscópicos e biológicos, recomenda-se a priorização da coleta dos vestígios biológicos por Perito Criminal, a fim de evitar a contaminação por pós ou pincéis, observado, ainda, o disposto no Provimento Correcional e Recomendatório Cor. Ger./SDS nº 12/2019.

§ 4º O transporte dos corpos de vítimas fatais de crime ou acidente deverá ser feito por meio de viaturas especializadas do Instituto de Medicina Legal, após liberação do Perito Criminal e autorização do Delegado de Polícia signatário do Boletim de Identificação de Cadáver - BIC, observado o disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 5º A Secretaria de Defesa Social poderá celebrar acordos de cooperação técnica e convênios com entes públicos ou privados, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

§ 6º No caso de armas de fogo, acessórios, munições e propelentes, naquilo que não contrariar as disposições da presente Portaria, deverá ser cumprido o rito procedimental disciplinado na Portaria GAB/SDS nº 4.609/2020.

Art. 10 Depois de fixados, os vestígios devem ser recolhidos e acondicionados em recipientes adequados, de acordo com as suas características físicas, químicas e biológicas e a sua natureza, em embalagem individualizada e vedada com lacres ou selos numerados.

Parágrafo único. Nas hipóteses de risco de contaminação, de degradação ou de perda da própria evidência, o suporte do vestígio deve ser coletado, sendo procedido o seu descarte ou devolução após a realização do processamento do referido vestígio, observadas as formalidades legais.

Art. 11 A coleta, o acondicionamento, a identificação e a custódia de armas brancas, projéteis de arma de fogo e demais elementos balísticos extraídos de pacientes nos serviços de emergência e urgência das redes pública e privada de saúde no Estado de Pernambuco poderão ser realizadas pela equipe de profissionais de saúde, no regular exercício de suas funções.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial:

I - zelará para que o vestígio coletado seja acondicionado em embalagem lacrada que contenha, no mínimo, as seguintes informações:

a) local, data e hora de sua coleta;

b) dados identificadores do profissional de saúde responsável pela coleta, tais quais nome, matrícula e registro no respectivo Conselho Profissional de classe;

c) dados identificadores do paciente, a data de sua admissão e o número da Guia de Atendimento de Emergência - GAE ou prontuário médico;

II - realizará a requisição dos atinentes exames periciais contendo, necessariamente:

a) o número do Boletim de Ocorrência ou procedimento investigatório (v. g., Inquérito Policial);

b) informações mínimas que permitam definir se o caso será elegível para o Banco Nacional de Perfis Balísticos - BNPB, nos termos do Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB.

§ 2º Para os fins do disposto no inc. II, "b", do parágrafo anterior, ressalvados os elementos de munição coletados por peritos policiais em local de crime, os projéteis de arma de fogo recuperados na forma do caput deste artigo, a fim de que sejam elegíveis para o Banco Nacional de Perfis Balísticos - BNPB, necessitam estar relacionados a possível caso de homicídio, feminicídio, latrocínio ou roubo, na forma consumada ou tentada, com a utilização de arma de fogo, nos termos do Manual de Procedimentos do Sistema Nacional de Análise Balística - SINAB.

Art. 12 Nos casos de crimes contra a dignidade sexual, a coleta e o acondicionamento de vestígios de violência serão realizados por Médico Legista, do Instituto de Medicina Legal.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, quando se tratar de paciente em perigo de vida ou se houver risco de degradação, contaminação ou perda do material a ser periciado, a coleta e o acondicionamento dos vestígios biológicos poderão ser executados por serviço credenciado do Sistema de Saúde mais próximo, ficando o transporte do vestígio, neste caso, a cargo da Polícia Civil.

Art. 13 O vestígio deverá ser transportado de modo a garantir a manutenção de suas características originais e o controle de sua posse, e será recebido, conforme a natureza da respectiva perícia técnico-científica:

- I - nos Institutos técnico-científicos, quando relacionados a coletas realizadas na Região Metropolitana do Recife;
- II - nas unidades regionais dos Institutos, quando pertinentes a coletas realizadas no interior do Estado.

Parágrafo único. O recebimento do vestígio nos órgãos e unidades de que tratam os incisos do caput será devidamente registrado na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV.

Art. 14 Todo vestígio encaminhado por autoridade requisitante de perícia aos Institutos técnico-científicos ou suas unidades regionais deverá estar acompanhado, sob pena de não recebimento pelo órgão de perícia técnico-científica:

I - de Ofício assinado pela autoridade em que conste, necessariamente, o número do Boletim de Ocorrência ou procedimento investigatório policial a ele relacionado;

II - de Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, ressalvada a hipótese do caput do art. 8º desta Portaria.

§ 1º Aplica-se o disposto na parte final do caput deste artigo também às hipóteses de requisição de exames complementares ou de qualquer caso em que a custódia e o armazenamento de vestígio já estiverem sob a responsabilidade de órgão de perícia criminal do Estado.

§ 2º Além da hipótese constante do caput deste artigo, poderão igualmente não ser recebidos ou devolvidos os vestígios encaminhados:

I - em caso de inconformidade entre o objeto ou elemento acondicionado e sua descrição;

II - quando houver:

- a) rasuras ou incongruências graves nos dados;
- b) danos significativos à integridade da embalagem;
- c) violação ou ausência de lacre ou selo numerado;
- d) flagrante inobservância às disposições da presente Portaria.

§ 3º As hipóteses contidas no caput e nos parágrafos 1º e 2º deste artigo serão registradas na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV.

§ 4º Confirmada a correção regulamentar dos vestígios encaminhados, e somente a partir disso, dar-se-á o recebimento dos materiais recebidos, para armazenamento provisório em núcleo de custódia temporária anterior a qualquer processamento.

Art. 15 Os núcleos de custódia temporária deverão:

I - possuir acesso restrito às suas instalações;

II - ter identificadas todas as pessoas que por ela circulem, registrando-se em protocolo próprio data, hora e o motivo do acesso, na forma do art. 158-E, § 3º, do Código de Processo Penal;

III - contar com os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social de modo a garantir a segurança e a integridade dos vestígios ali armazenados.

Parágrafo único. Por ocasião da tramitação do vestígio armazenado, todas as ações deverão ser registradas na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, consignando-se a destinação, a data e o horário da ação, além dos demais dados constantes das alíneas do art. 3º, inc. VII, desta Portaria, à luz do art. 158-E, § 4º, do Código de Processo Penal.

Art. 16 No processamento do vestígio, o lacre ou o selo rompido, conforme o caso, deverá ser acondicionado no interior do novo recipiente em que contido o vestígio, sendo a embalagem novamente lacrada ou selada depois da conclusão das análises periciais, nos termos do art. 158-D, § 5º, do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Após cada rompimento de lacre ou de selo, deverá ser registrada na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV o nome e a matrícula do responsável pelo atinente rompimento, assim como data, local, finalidade e demais informações referentes ao novo lacre ou selo utilizado, na forma do art. 158-D, § 4º, do Código de Processo Penal.

Art. 17 O processamento do vestígio deve levar em consideração seu tipo e natureza, bem como a necessidade da existência de um padrão de referência nos exames internos.

§ 1º Se, durante o processamento do vestígio, constatar-se a necessidade de se proceder à coleta de padrão de referência vocal, grafoscópico, biológico, químico ou congênere, o servidor responsável pelo exame deverá comunicar formalmente o fato ao seu chefe imediato, a fim de que a autoridade policial requisitante seja instada a se manifestar sobre a possibilidade de viabilizar a coleta do mencionado material.

§ 2º A coleta de padrão de referência, quando cabível, será precedida da assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TCLE.

Art. 18 Ao deslocar o vestígio de núcleo de custódia temporária para a realização de análises ou procedimentos correlatos, o analista adotará todas as cautelas devidas para que o vestígio não sofra contaminação cruzada, utilizando equipamentos de proteção individual e observando os critérios de biossegurança cabíveis.

§ 1º Se, quando do processamento, um novo vestígio for identificado, seja ele biológico ou não, o perito policial deverá proceder a sua fixação, seu recolhimento e seu acondicionamento de forma individualizada, levando em consideração a sua natureza e, no caso médico-legal, indicando, sempre quando possível, de qual região anatômica e qual exame complementar possibilitou sua identificação.

§ 2º Devem ser sujeitos à mesma cautela disciplinada no parágrafo anterior os vestígios biológicos coletados no âmbito da perícia médico-legal que sirvam para a elucidação da etiologia principal ou contingente da morte, a exemplo dos materiais que serão submetidos a exames histopatológicos e toxicológicos.

§ 3º O processamento de materiais voláteis e resíduos de incêndios deve ser realizado em capela de exaustão e em ambiente climatizado, visando à preservação da incolumidade física do processante e das frações mais leves do vestígio.

§ 4º Após o processamento de vestígio, o analista consignará na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV a quantidade do material consumida no exame, quando for o caso.

Art. 19 Sempre quando possível, deverão ser empregadas no processamento do vestígio técnicas de análise não-destrutivas, e reservadas frações estatisticamente representativas do material analisado como amostras de contraprova, a serem preservadas durante seu período de estabilidade ou nos prazos dos art. 33 e seguintes desta Portaria.

Art. 20 Esgotados os exames no âmbito da respectiva unidade pericial, o perito policial responsável pelo seu processamento deverá, ainda quando necessária a realização de exames complementares, remeter o vestígio processado para a Central de Custódia, onde deverá permanecer, à luz dos art. 158-C e 158-F do Código de Processo Penal.

§ 1º Caso a Central de Custódia não disponha de espaço ou condições de armazenar determinado material, deverá a autoridade policial ou judiciária, conforme o caso, mediante requerimento do Gerente Geral de Polícia Científica, determinar as condições de depósito do aludido material em local diverso, nos termos do art. 158-F, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

§ 2º Enquanto permanecer na unidade pericial em que foi processado, o vestígio deve ser armazenado no núcleo de custódia temporária.

Seção II Das Centrais de Custódia

Art. 21 A Secretaria de Defesa Social deverá instalar, manter e gerir, através da Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC, Centrais de Custódia, destinadas à guarda e ao controle de vestígios, nos termos do art. 158-E do Código de Processo Penal.

§ 1º A Secretaria de Defesa Social, por meio da Gerência Geral de Polícia Científica e da Polícia Civil, conforme metodologia e dentro do cronograma definidos pelo Secretário de Defesa Social, irá estabelecer grupo de trabalho responsável pelo estudo e execução das transmissões dos vestígios até então custodiados pela polícia judiciária estadual e de medidas congêneres necessárias ao fiel cumprimento da determinação legal referida no caput deste artigo.

§ 2º Incluem-se nas disposições do parágrafo anterior equipamentos eletrônicos, drogas ilícitas e armas de fogo, apreendidas e já periciadas, que se encontrarem sob a custódia de órgãos e unidades da Polícia Civil.

§ 3º Não se incluem nas disposições dos parágrafos anteriores:

- I - veículos automotores, embarcações, aeronaves e similares;
- II - vestígios que demandem cuidados técnicos especializados ou constantes, como semoventes, explosivos e combustíveis;
- III - vestígios que, por sua natureza ou características, não possam ser armazenados em condições de segurança ou que não sejam compatíveis com a estrutura das Centrais de Custódia.

Art. 22 As Centrais de Custódia, integrantes da estrutura organizacional da Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC, responsabilizar-se-ão pelo armazenamento dos vestígios processados, mesmo quando necessária a realização de exames complementares, na forma do art. 158-C do Código de Processo Penal, operando como grandes polos de guarda e custódia de vestígios periciados.

Art. 23 As Centrais de Custódia deverão:

- I - possuir acesso restrito às suas instalações;
- II - ter identificadas todas as pessoas que por elas circulem, registrando-se em protocolo próprio data, hora e o motivo do acesso a vestígio, na forma do art. 158-E, § 3º, do Código de Processo Penal;
- III - dispor, no mínimo, dos seguintes ambientes:
 - a) protocolo;
 - b) local destinado à recepção, conferência e devolução de materiais e documentos;
 - c) sala-cofre;
 - d) sala climatizada ou dotada de equipamentos de climatização adequada a vestígios biológicos e não-biológicos;
 - e) sala de vestígios digitais;
 - f) sala de inflamáveis e reagentes químicos;
 - g) área destinada à guarda de vestígios havidos como "comuns";
 - h) área destinada à guarda de vestígios de grande porte;
- IV - contar com os recursos humanos e tecnológicos disponibilizados pela Secretaria de Defesa Social de modo a garantir a segurança e a integridade dos vestígios ali armazenados.

Parágrafo único. Os Institutos técnico-científicos e suas unidades regionais disporão, em suas estruturas físicas, mas vinculados à respectiva Central de Custódia, de núcleos de custódia temporária, conforme o disposto nos art. 14, § 4º, e art. 15 e seguintes desta Portaria.

Art. 24 A responsabilidade das Centrais de Custódia se estende às perícias oficiais de vestígios obtidos a partir de medidas cautelares e assecuratórias decretadas por autoridade judiciária, ressalvados, em qualquer caso, aqueles que não revelem interesse para a produção da prova pericial.

Seção III

Da Ficha de Acompanhamento de Vestígio

Art. 25 Todo vestígio deverá encontrar-se, obrigatoriamente, vinculado a uma Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, observado o disposto nos art. 8º, caput e §§ 1º e 2º, e art. 14, ambos desta Portaria.

Art. 26 A Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV deverá conter os dados e informações constantes do modelo disponibilizado no Anexo I desta Portaria.

Art. 27 A Secretaria de Defesa Social, por meio de sua Gerência Geral de Tecnologia da Informação - GGTI, oferecerá os meios e o suporte técnico necessários à integração dos sistemas informatizados de suas operativas, com isso visando:

I - à digitalização da Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV e do Boletim de Identificação de Cadáver - BIC, para que todas as assinaturas possam ser realizadas tanto física quanto digitalmente;

II - ao registro e acompanhamento, com controle de acesso na forma digital, de todas as movimentações do vestígio.

§ 1º Até a conclusão da integração disciplinada no caput deste artigo, à Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC deverá ser disponibilizado o acesso ao Sistema de Procedimentos Policiais - SPP da Polícia Civil, para a garantia da idoneidade e da rastreabilidade dos vestígios, da preservação da confiabilidade e da transparência na produção da prova pericial desde a sua coleta.

§ 2º Em caso de inoperância do sistema, tanto a Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV como o Boletim de Identificação de Cadáver - BIC poderão tramitar no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma de novo tipo de documento com rascunho em modelo a ser desenvolvido e disponibilizado para todas as operativas.

CAPÍTULO IV

DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL

Art. 28 O Delegado de Polícia, na qualidade de autoridade policial, requisitará exame pericial a perito policial cujas atribuições se encontrem disciplinadas no Decreto Estadual nº 44.469/2017, salvo quando, em sua falta, deverá nomear para a sua realização duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior, preferencialmente, na área específica, e com habilitação técnica relacionada à natureza do exame, as quais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, observando-se as disposições dos art. 159, caput, §§ 1º e 2º, 275, caput e parágrafo único, 277, 278 e 279 do Código de Processo Penal.

Art. 29 Nos briefings das operações policiais realizadas pela Polícia Civil, serão entregues aos chefes de equipes, dentre outros:

I - compilação, na pasta do alvo, de normas jurídicas pertinentes e orientações sumárias relativas às disposições legais quanto à cadeia de custódia (art. 158-A a 158-F do Código de Processo Penal);

II - malotes e invólucros para o acondicionamento dos vestígios a serem arrecadados;

III - lacres ou selos numerados.

Art. 30 O Auto Circunstanciado de Busca e Arrecadação (ACBA) deverá ser, no próprio local do cumprimento da busca judicialmente autorizada, preenchido de forma manuscrita e com a descrição sumária e aproximada do que será arrecadado, conforme o disposto no art. 8º, § 1º, desta Portaria.

§ 1º Na realização das diligências necessárias ao cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar, as equipes policiais deverão priorizar a utilização dos malotes oficiais da Polícia Civil, sempre que disponíveis e quando adequados ao objeto da arrecadação ou apreensão.

§ 2º Cada vestígio ou evidência arrecadada será acondicionada e lacrada, tanto quanto possível, de forma individualizada, a fim de garantir a cadeia de custódia.

§ 3º Toda documentação que constituir materialidade delitiva será apreendida, nos termos do art. 6º, inc. II, do Código de Processo Penal e demais normas referentes à cadeia de custódia de provas.

§ 4º No ponto zero (PZ) da operação, as equipes que tiverem como missão a mera apreensão de bens, documentos, valores em espécie, computadores, telefones celulares e afins deverão proceder à entrega das pastas e do material arrecadado à equipe designada pelo Delegado de Polícia responsável pelas investigações, a qual em cartório virá, posteriormente, a romper os lacres numerados para a lavratura do Auto de Apresentação e Apreensão (AAA) e o preenchimento da Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV, observadas as normas legais atinentes à cadeia de custódia.

§ 5º Ficam desde já ressalvadas:

I - situações flagranciais, inclusive decorrentes do cumprimento de mandado de prisão ou busca e apreensão domiciliar, que poderão demandar, no caso concreto, procedimentação formal diversa da regulamentada neste artigo para a materialização da infração penal havida como praticada pelo implicado;

II - situações que demandem, nos termos da legislação vigente, observância de rito procedimental próprio, a exemplo das buscas realizadas em escritórios de advocacia;

III - situações nas quais o vestígio a ser periciado for veículo automotor ou objeto de grande porte, que não será acondicionado em razão da natureza ou das dimensões do vestígio.

§ 6º Quando da apreensão de veículo com carga a ser periciada, cuja quantidade ou natureza inviabilize o acondicionamento dos vestígios em embalagens, deverá ser lacrado todo o veículo com a carga em seu interior, sendo então remetido para o atinente exame pericial.

Art. 31 Sempre que rompido o lacre referido no artigo anterior, com o objetivo de preservar a integridade da cadeia de custódia do vestígio ou evidência acondicionada, deverá constar na Ficha de Acompanhamento de Vestígio - FAV o nome e a matrícula do policial civil responsável pela abertura, assim como a data, o local e a motivação da medida ou diligência, na forma da lei processual.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 As disposições desta Portaria são aplicáveis, na hipótese de apuração de crime militar, à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar, conforme o caso.

Art. 33 Dar-se-á o término da cadeia de custódia:

I - após o trânsito em julgado da decisão judicial;

II - quando operado o arquivamento do Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório;

III - quando, afinal, não instaurado o Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório.

§ 1º Após o trânsito em julgado da decisão judicial no processo ao qual o vestígio esteja vinculado, ou em decisão judicial específica, caberá ao Juiz a decisão sobre o destino do vestígio custodiado.

§ 2º Arquivado o Inquérito Policial, por decisão judicial e a requerimento do Ministério Público, caberá ao Juiz a decisão sobre o destino do vestígio custodiado.

§ 3º Transcorridos 90 (noventa) dias da data de realização da perícia criminal, salvo por requerimento do perito policial para o prolongamento da guarda ou armazenamento, os vestígios analisados que não puderem ser relacionados a Inquérito Policial ou outro procedimento investigatório deverão ser devolvidos à autoridade policial responsável, para a adoção das providências cabíveis.

§ 4º Em havendo previsão legal ou decisão judicial, os vestígios poderão ser destruídos, descartados ou devolvidos antes do trânsito em julgado, mediante justificativa técnica da Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC.

Art. 34 Bens, valores, materiais, documentos e objetos coletados que, após os exames periciais pertinentes, não revelarem qualquer relação com infração penal em investigação devem ser remetidos à autoridade requisitante da perícia, para a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. Excetua-se da previsão constante do caput os bens e objetos portados pelo cadáver, podendo ser procedida sua restituição ao responsável ou representante legal diretamente pelo Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha - IMLAPC.

Art. 35 Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano, contado da emissão do atinente laudo pericial, para o armazenamento de amostras biológicas, toxicológicas ou químicas nas Centrais de Custódia, assim como seus suportes e contraprovas destinadas aos exames cujos laudos periciais já houverem sido disponibilizados à Justiça.

§ 1º A Polícia Civil de Pernambuco, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Ministério Público de Pernambuco deverão ser cientificados quanto aos procedimentos de descarte previstos neste artigo.

§ 2º Havendo necessidade de guarda das amostras biológicas, por interesse da investigação criminal ou da instrução processual, por prazo superior aos dispostos nesta Portaria, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada para se proceder com a sua manutenção.

§ 3º Os prazos de guarda e de custódia do material biológico, toxicológico ou químico periciado deverão constar no laudo pericial emitido pelo respectivo órgão de perícia.

§ 4º Os descartes serão realizados pelas Centrais de Custódia, com os dados devidamente registrados em sistema próprio, observando-se, ainda, a legislação sanitária e o plano de gerenciamento de vestígios da Gerência Geral de Polícia Científica.

Art. 36 Na hipótese de infração penal praticada no interior de estabelecimento prisional, até a chegada da autoridade policial e dos peritos policiais a preservação do local de crime competirá à Secretaria de Administração Penitenciária, observado o disposto no art. 4º desta Portaria.

Art. 37 A Gerência Geral de Polícia Científica - GGPOC:

I - poderá desenvolver orientações específicas relacionadas à logística de entrega, armazenamento e contraperícia de vestígios, inclusive aqueles coletados no âmbito de perícias ad hoc e procedimentos hospitalares;

II - concentrará as medidas legais e administrativas relacionadas ao descarte dos vestígios em âmbito estadual.

Art. 38 Os casos omissos ou especiais serão deliberados pela Secretaria de Defesa Social.

Art. 39 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

ANEXO I

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE VESTÍGIO – FAV

1) Primeiro Agente Público

| | | | |
|--|-----------------|-----------------|--|
| Nome, cargo e matrícula: | | Assinatura: | |
| Número da Ocorrência: | Data da coleta: | Hora da coleta: | |
| Endereço do local de crime (e/ou coordenadas): | | | |

2) Responsável pelo laço e informações gerais do vestígio

| | | |
|--|----------|---|
| Número do laço: | Unidade: | Número do Procedimento Policial / Processo: |
| Descrição do vestígio/vítima/suspeito: | | |
| Localização do vestígio/vítima/suspeito no local de crime: | | |
| Responsável (nome, cargo e matrícula): | | Assinatura: |

3) Cadeia de custódia

| Movimentação | Número do laço | Responsável pelo recebimento / custódia (nome, cargo e matrícula) | Razão da movimentação | Data | Assinatura |
|--------------|----------------|---|-----------------------|------|------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |
| 5 | | | | | |
| 6 | | | | | |
| 7 | | | | | |
| 8 | | | | | |
| 9 | | | | | |
| 10 | | | | | |

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

4) Registros da abertura de embalagem

| Movimentação | Número do novo lacre | Responsável pela abertura / rompimento (nome, cargo e matrícula) | Finalidade da medida | Data | Assinatura |
|--------------|----------------------|---|----------------------|------|------------|
| 1 | | | | | |
| 2 | | | | | |
| 3 | | | | | |
| 4 | | | | | |

5) Registros de não-conformidades

| Movimentação | Responsável pelo registro (nome, cargo e matrícula) | Descrição da não-conformidade constatada | Data | Assinatura |
|--------------|---|--|------|------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |
| 4 | | | | |

6) Transferência de custódia para outros órgãos

| Movimentação | Autorizado por / número do documento | Recebido por (nome, cargo e matrícula) | Data | Assinatura |
|--------------|--------------------------------------|--|------|------------|
| 1 | | | | |
| 2 | | | | |
| 3 | | | | |

7) Encerramento da cadeia de custódia

| | | | | |
|--|--|-------------------------------------|---|---------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Análise destrutiva | <input type="checkbox"/> Guarda para contraprova | <input type="checkbox"/> Destruição | <input type="checkbox"/> Liberação do cadáver para inumação | <input type="checkbox"/> Outro: |
| Número do documento que registra o encerramento: | | | Local: | Data: |
| Observações: | | | | |
| Responsável pelo encerramento (nome, cargo e matrícula): | | | Assinatura: | |
| Responsável pelo encerramento (nome, cargo e matrícula): | | | Assinatura: | |

ANEXO II

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

Inquérito Policial nº _____
(Processo nº _____ - Vara _____)
Operação: _____

ALVO / INVESTIGADO Nº: _____

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, nesta cidade de _____, a equipe de Policiais Civis formada pelo(a) DPC: _____, mat.: _____, pelo EPC: _____, mat.: _____, pelo APC: _____, mat.: _____, e pelo APC: _____, mat.: _____, em cumprimento do Mandado de Busca e Apreensão nº _____, expedido no Processo nº _____ pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) de Direito _____ da Vara _____, na presença das testemunhas ao final qualificadas. Após exibição e leitura do Mandado e observadas as formalidades legais, foi determinado pela Autoridade Policial, às ____:____ horas, que se procedesse à arrecadação do(s) documento(s) e / ou objeto(s) abaixo discriminados:

1) Documentos e objetos em geral, exceto mídias e equipamentos de informática

| Item | Descrição do material arrecadado e local | Local onde o material foi localizado | Lacre | Observações |
|------|--|--------------------------------------|-------|-------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2252 - O **Secretário Executivo de Gestão Integrada-SEGI**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas em razão do seu cargo, **RESOLVE**:

Art. 1º Substituir, o Tc. **JONAS MORENO SOBRAL**, matrícula 9600337, pelo Servidor **PHILLIP CESAR ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula SEPLAG: 323.724-9, para exercer a função de Agente Suprido Individual da **Gerência Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE**.

Art. 2º Tornar **SEM EFEITO** a PORTARIA 1972 (47972361), publicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº 050, de 16/03/2024;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 2253 - Designação de Gestor de Acordo de Cooperação Técnica

O Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve: Designar para atuar como gestor do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 013/2024-GACE/SDS**, celebrado entre o Estado de Pernambuco, representado pela Secretaria de Defesa Social e o Município de Santa Cruz do Capibaribe, por intermédio da Secretaria de Defesa Social de Santa Cruz do Capibaribe, objetivando o intercâmbio a título gratuito de informações sobre dados criminais, socioeconômicos e acesso ao Alerta Celular e Bike, o **Gerente Geral de Análise Criminal e Estatística - GGACE/SDS**, o qual compete o acompanhamento, o planejamento, a coordenação e o controle da implantação e execução do objeto do ACT.

ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA

Secretário Executivo de Gestão Integrada - SEGI/SDS

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 180/DGP-2, de 25 de março de 2024. Agregação de Militar. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, I e III do Reg. Geral da PMPE, Decreto nº 17589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, III da Lei nº 6783/74 e considerando o que preconiza a Port. do CG nº 01, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 01 de 19JAN18, resolve: **1 - AGREGAR** o 2º Sgt 950529-6 Cláudio Leite da Silva a/c de 19JUN23, por se encontrar de LTS, por período superior a um ano ininterrupto, conforme o Of. Nº 255/24-9BPM; **2 - TORNAR** o militar ADIDO ao 9º BPM; **3 - DETERMINAR** que a DGP adote as providências decorrentes; **4 - DETERMINAR** que a OME de adição cientifique o militar quanto a agregação, marque junta na JMS e informe a DGP quando cessar o motivo do afastamento, para reversão do militar. Coronel **QOPM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS**, Comandante Geral da PMPE (SEI: 48345344).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2024).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

FUNDAÇÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PE - FUNAPE

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **1257 a 1375** de CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MARÇO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

A Diretora-Presidente RESOLVE publicar as Portarias nºs **1376 a 1377**, de ANULAÇÃO DE APOSENTADORIA, TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA E REFORMA DOS MILITARES, de MARÇO/2024, que se encontram disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.funape.pe.gov.br.

KATHARINA SAMARA LOPES FLORÊNCIO - Diretora-
Presidente

CBMPE

| Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco | | | | | | |
|--|------------------|-------------|---------------------|------------|-----------------|----------------------|
| Nome | Tipo de Portaria | Nº Portaria | Matrícula/Inscrição | Processo | Órgão de Origem | Deferido/ Indeferido |
| ALFREDO ANTONIO DE SOUZA GUERRA | Publicação | 1261 | 9301925 | 2024500291 | CBMPE | Deferido |
| DOUGLAS GUEDES DA SILVA | Publicação | 1282 | 9301755 | 2024500095 | CBMPE | Deferido |
| EDVALDO ANASTACIO | Publicação | 1285 | 9106138 | 2023107614 | CBMPE | Deferido |
| JOSÉ ALDO DA SILVA | Publicação | 1315 | 9402195 | 2024501753 | CBMPE | Deferido |

PMPE

| Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco | | | | | | |
|--|--------------------|-------------|---------------------|------------|-----------------|----------------------|
| Nome | Tipo de Portaria | Nº Portaria | Matrícula/Inscrição | Processo | Órgão de Origem | Deferido/ Indeferido |
| ADELMO TINÔCO DA SILVA | Publicação | 1257 | 212172 | 2023108114 | PMPE | Deferido |
| ALEXANDRE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA | Publicação | 1259 | 9205063 | 2024500623 | PMPE | Deferido |
| ALEXSANDRO DA CRUZ VIANA | Publicação | 1260 | 1112759 | 2023100718 | PMPE | Deferido |
| CARLOS HENRIQUE COSTA FERRAZ | Publicação | 1268 | 9300252 | 2024501554 | PMPE | Deferido |
| CLÁUDIO GOMES DA SILVA | Publicação | 1273 | 9309560 | 2024500231 | PMPE | Deferido |
| CRISTILIANO CARDOSO DA SILVA | Publicação | 1275 | 9306323 | 2024500356 | PMPE | Deferido |
| DARLLAN DE SOUZA COSTA | Publicação | 1278 | 1177648 | 2024500705 | PMPE | Deferido |
| DIOSMAN JOSÉ SALES CALADO | Publicação | 1280 | 172472 | 2023108487 | PMPE | Deferido |
| ERINALDO SANTOS DE MENEZES | Publicação | 1288 | 9505466 | 2023107064 | PMPE | Deferido |
| FÁBIO JOSÉ BAGETTI DE LIMA | Publicação | 1290 | 9204636 | 2024500622 | PMPE | Deferido |
| FÁBIO VIEIRA DA SILVEIRA | Publicação | 1291 | 9202005 | 2024501337 | PMPE | Deferido |
| JEREMIAS DE LIMA CABRAL | Portaria Cancelada | 1376 | 310751 | 2023108722 | PMPE | Deferido |
| JOÃO BATISTA BRITO DE ALBUQUERQUE | Publicação | 1313 | 1063901 | 2023104038 | PMPE | Deferido |
| JOSÉ ALBERTO FERREIRA NUNES | Publicação | 1314 | 9304606 | 2024500995 | PMPE | Deferido |

| | | | | | | |
|--|--------------------|------|---------|------------|------|----------|
| JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA | Publicação | 1316 | 6070531 | 2021108216 | PMPE | Deferido |
| JOSÉ ARRUDA FILHO | Publicação | 1318 | 205230 | 2023108046 | PMPE | Deferido |
| LENIVALDO DE SENA LEMOS | Publicação | 1327 | 279960 | 2023107979 | PMPE | Deferido |
| LOURIVAL DA SILVA CAVALCANTI NETO | Publicação | 1329 | 9304207 | 2024500300 | PMPE | Deferido |
| LUIZ JUVENCIO PEREIRA JUNIOR | Publicação | 1331 | 9300759 | 2024501557 | PMPE | Deferido |
| MARCOS ANTONIO JAPIASSÚ RESENDE MONTES | Publicação | 1335 | 902012 | 2023108503 | PMPE | Deferido |
| MARCOS JOSÉ DA SILVA | Publicação | 1336 | 9302115 | 2024500007 | PMPE | Deferido |
| MAURILIO TOSCANO DE LUCENA | Publicação | 1353 | 9800794 | 2024501550 | PMPE | Deferido |
| NESTOR BARBOSA DOS SANTOS | Publicação | 1354 | 312096 | 2022108276 | PMPE | Deferido |
| OLÍMPIO MOREIRA DA SILVA | Portaria Cancelada | 1377 | 98280 | 2023107141 | PMPE | Deferido |
| PAULO CESAR GONÇALVES CAVALCANTE | Publicação | 1355 | 9300309 | 2024500123 | PMPE | Deferido |
| VALDIR FERREIRA DE OLIVEIRA | Publicação | 1368 | 252395 | 2023108116 | PMPE | Deferido |
| WALDOMIRO CABRAL DE ARAÚJO FILHO | Publicação | 1373 | 9302964 | 2024500432 | PMPE | Deferido |

PCPE

| Portarias publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco | | | | | | |
|--|------------------|-------------|---------------------|------------|-----------------|----------------------|
| Nome | Tipo de Portaria | Nº Portaria | Matrícula/Inscrição | Processo | Órgão de Origem | Deferido/ Indeferido |
| EDNEIDE MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA | Publicação | 1284 | 2732947 | 2023106416 | SDS/PC | Deferido |
| FATIMA CRISTINA DE GOES MACIEL | Publicação | 1292 | 2738520 | 2023108663 | SDS/PC | Deferido |
| GUIDO LINS CAVALCANTI | Publicação | 1300 | 2082705 | 2024500980 | SDS/PC | Deferido |
| MARCELO CAMPOS FERNANDES | Publicação | 1334 | 1602381 | 2024500275 | SDS/PC | Deferido |
| SUEZ DIAS DOS SANTOS | Publicação | 1365 | 1490060 | 2022108094 | SDS/PC | Deferido |

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 058, de 28MAR2024).

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e a Credenciada Pessoa Jurídica que presta serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 2º TA ao CT 033/2022 – CNPJ 00.599.741/0001- 30 – COOPECÁRDIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS MÉDICOS CARDIOLOGISTAS DE PERNAMBUCO. Recife, 02/ ABRIL/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO – Diretor Adjunto da DASIS.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Extrato de Publicação com TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, relativo ao Processo de Credenciamento – Celebrado entre a DASIS e a Credenciada Pessoa Jurídica que presta serviços na área de saúde com vigência de 12 (doze) meses: 3º TA ao CT 224/2020 – CNPJ 01.438.059/0001-29 – RENAL SERVICES LTDA (SOS RENAL). Recife, 02/ABRIL/2024. TEN CEL QOPM NELSON AMBRÓSIO DA SILVA NETO – Diretor Adjunto da DASIS.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº 47344716/2024-GAB/SDS; OBJETO: Fornecimento de combustível querosene de aviação jet-a, visando atender a secretaria de defesa social; VIGÊNCIA: 365 dias (trezentos e sessenta e cinco); VALOR TOTAL: R\$ 3.263.846,40; EMPENHO: 2024NE000229; CONTRATADA: VIBRA ENERGIA S.A, CNPJ nº 34.274.233/0001- 02; ORIGEM: PROC. Nº 0187.2023.AC.38.PE.163.SAD.DAGSDS. Recife-PE, 01ABR 2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº48480470/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de escudos anti-tumulto, a fim de atender as necessidades do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco - BPChoque/ PMPE; **VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias; VALOR TOTAL: R\$204.800,00; EMPENHO: 2024NE000085; CONTRATADA: O.FILIZZOLA E CIA LTDA, CNPJ nº 61.182.424/0001-09. ORIGEM: ARP nº 21D-RP 21/2023 da PMMG, PE nº 337/2022. Recife-PE, 01ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº**46873703**/2024-GAB/SDS – **OBJETO:** Aquisição de miras de ponto holográfico com designador, destinadas ao Núcleo de Armamento, Munição e Equipamentos Operacionais da SDS para utilização pelos órgãos operativos Polícia Militar de Pernambuco-PMPE e Polícia Civil de Pernambuco-PCPE; **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses; VALOR TOTAL: R\$65.625,00; EMPENHO: 2024NE000042; CONTRATADA: MEPROLIGHT (1990) LTDA, CNPJ nº 99.999.990/1112-50. ORIGEM: PROC. nº 1250.01.0001163/2023-65, ARP nº 2/2023-PMMG. Recife-PE, 01ABR2024. ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA– Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 059, de 02ABR2024).

QUARTA PARTE Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração